



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 027/2021		Data da vistoria: 30/11/2021	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 21082302/2021	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS) – CLASSE 2			

EMPREENDEDORES: EDUARDO SEKITA E OUTROS							
CPF: 060.322.206-48							
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545							
ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES							
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19° 14' 56.2" S	Y: 46° 4' 50.12" O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS		UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)			CLASSE			
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)			2			
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA			0			
F-06-01-7	POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO			0			
Responsáveis pelo empreendimento: EDUARDO SEKITA E OUTROS							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados							
MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO – CRBio: 076695/04-D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA				DATA: NÃO SE APLICA			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	26294	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **F-06-01-7:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

A relação entre o porte e o potencial poluidor de cada atividade desenvolvida pelo empreendimento permitiu classificá-lo na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural da propriedade FAZENDA VALADARES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2-RG, sob as Matrícula nº 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 e 22.545 e também registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-9E27A483D98143CA9CBCA0CD14361423 (cadastro em 30/11/2014).

A formalização da documentação do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 23/11/2021, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 045/2021, PA (PROCESSO AMBIENTAL) nº 21082302/2021, emitido em 23/08/2021.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais foi o Biólogo Marconi Pereira Martins – CRBio: 076695/04-D.

Além dos documentos protocolados no SISAM, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área do empreendimento no dia 30/11/2021. Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações na vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19° 14' 56.2"S e 46° 4' 50.12"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: PA nº 21082302/2021 – folha 17V.

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 107,6426 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	107,6426
Área Consolidada	73,7208
Remanescente de Vegetação Nativa	33,9207
Área de Reserva Legal	21,5400
Áreas de Preservação Permanente	3,4741

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 17v do PA nº 21082302/2021).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelos empreendedores na FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545 referem-se a:

- Horticultura (plantio de até 47 hectares);



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Culturas anuais, perenes e semi-perenes (plantio de até 62 hectares);
- Armazenamento de combustíveis (capacidade instalada de 5,0 m³).

Essas atividades são listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os códigos G-01-01-5, G-01-03-1, e F-06-01-7, respectivamente.

2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos

Foi anexada à pasta física do Processo Ambiental uma Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000202592/2020 que autoriza a exploração de 0,600 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 h/dia, totalizando 7,200 m³/dia, através de captação de água em nascente no ponto de coordenadas 19° 14' 48,2"S e 46° 4' 52,8"O, para fins de consumo humano. A água captada é armazenada em reservatório na propriedade.

Foi anexada também a Renovação da Portaria nº 00207/2014 que concede Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em área de conflito, para captação em corpo de água e em barramento em curso de água. Para o empreendedor Eduardo Sekita, foi outorgada a captação de 54,16 l/s em barramento, no ponto de coordenadas 19° 14' 46,00"S e 46° 05' 10,30"O, com a finalidade de irrigação de uma área de 80 hectares.

2.3 Reserva Legal

Diante das áreas da propriedade apresentadas na Tabela 1, infere-se que a propriedade FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545 apresenta um quantitativo de 21,5400 hectare de Reserva Legal averbada, quantidade adequada ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012, tendo em vista que a propriedade apresenta menos de 04 (quatro) módulos fiscais.

2.4 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl. 17v do PA nº 21082302/2021), existe dentro da área do empreendimento FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545 um total de 3,4741 ha de Áreas de Preservação Permanente - APP. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM**





nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1 (um), tendo em vista que o empreendimento realiza captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545 têm origem na pista de abastecimento.

Os efluentes gerados na pista de abastecimento são considerados efluentes perigosos, caracterizados por óleo *diesel* que pode extravasar no momento do abastecimento. O óleo *diesel* que ocasionalmente vaza do tanque é lançado em uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO para tratamento físico. Ressalta-se que o tanque de armazenamento de combustíveis está instalado em uma área coberta e com caixa de contenção de vazamento. O piso da área de abastecimento é impermeável, e é dotado de canaletas de drenagem ligadas à CSAO.

Foi constatado em vistoria técnica pela equipe do SISAM que há pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização com canaletas direcionadas à CSAO.

Foi informado na vistoria técnica que na estrutura da fazenda existem banheiros, mas que não são utilizados, uma vez que não há moradores e que a mão de obra vem tudo da fazenda sede. Dessa forma será solicitado ao empreendedor a comprovação da existência e/ou instalação de





fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento estão ambientalmente corretas.

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545 têm origem na pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização. Eles são caracterizados por embalagens vazias de defensivos agrícolas. Esses resíduos sólidos são considerados resíduos sólidos perigosos, compostos por embalagens de defensivos agrícolas. Eles são acondicionados em um depósito com cobertura adequada para essa tipologia de material.

Após o seu acondicionamento, as embalagens vazias de defensivos agrícolas são encaminhadas à ADICER para que possam ser tratadas e dispostas de maneira ambientalmente adequada.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os resíduos sólidos gerados na propriedade estão adequadas.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades na FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545 serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

Quanto aos materiais particulados gerados pelo trânsito de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras e manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

4.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos na FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545 ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.



5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Barracão do empreendimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 03: Instalações do empreendimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 04: Ponto de abastecimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 05: Caixa separadora de água e óleo (CSAO) ao lado do ponto de abastecimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 06: Ponto de armazenamento de embalagens vazias de defensivos agrícolas.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 07: Ponto de armazenamento de embalagens vazias de defensivos agrícolas.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 08: Ducha para lavagem de EPIs.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 10: Instalações do empreendimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 12: Reservatório para armazenamento da água captada.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 09: Barracão para armazenamento de máquinas.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 11: Lavador desativado.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).

Figura 13: Ponto de captação de água.



Fonte: SISAMAM (Registro em 30/11/2021).



6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características e atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAMAM não indica aos empreendedores nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar a comprovação da existência e/ou instalação da fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários.	30 dias
02	A realização da atividade de lavagem de veículos/maquinários no lavador desativado estará condicionada à comunicação prévia ao SISAMAM, acompanhada de documento técnico contemplando as medidas de controle ambiental adotadas relativas ao gerenciamento dos efluentes líquidos gerados e as exigências prevista no artigo 122, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2018.	Até 30 (trinta) dias antes da retomada da atividade
03	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 21082302/2021. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades que são executadas pelo empreendimento FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545, são listadas





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **F-06-01-7:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico,

opina:

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) – Classe 2 para o empreendimento FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.501, 8.503, 10.197, 11.424, 11.425, 12.215, 12.217, 13.782 E 22.545, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 01 de dezembro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

